ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ: 00.965.152/0001-29
E-mail. gabinetepmcampinapolis@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano, por desapropriação em face de utilidade pública já declarada em Decreto Municipal."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de imóvel urbano, nos termos do Decreto Municipal nº 3.558/2021, para realização de construção de estrutura inerente a entrada de saída de veículos junto ao novo prédio da Creche Municipal que se encontra em fase de edificação, conforme planta baixa (croqui) descrito no anexo I, o qual possui a seguinte especificação:

I – Um lote de terras urbanas sob o nº 11 da qd. 69 da rua Alagoas, setor Amélio, Campinápolis - MT, com as seguintes confrontações e medidas: pela frete com a rua Alagoas, medindo 15,33 metros; lado direito com o lote n°10, medindo 38,50 metros; lado esquerdo com o lote nº 12, medindo 38,50 metros e fundos com os lotes n° 08 e 14 medindo 15,33 metros, perfazendo a área total de 590,20m² (quinhentos e noventa metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º. A Comissão de Avaliação instituída através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021, efetuou a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, ponderando por valorar o mesmo no importe equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o preço observado no mercado.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei foi declarado como sendo de "utilidade pública", através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A importância referente ao pagamento ficará a disposição do(a) proprietário(a) desapropriado(a) junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.010.15.451.008.1056.449061000000-Red-209**.

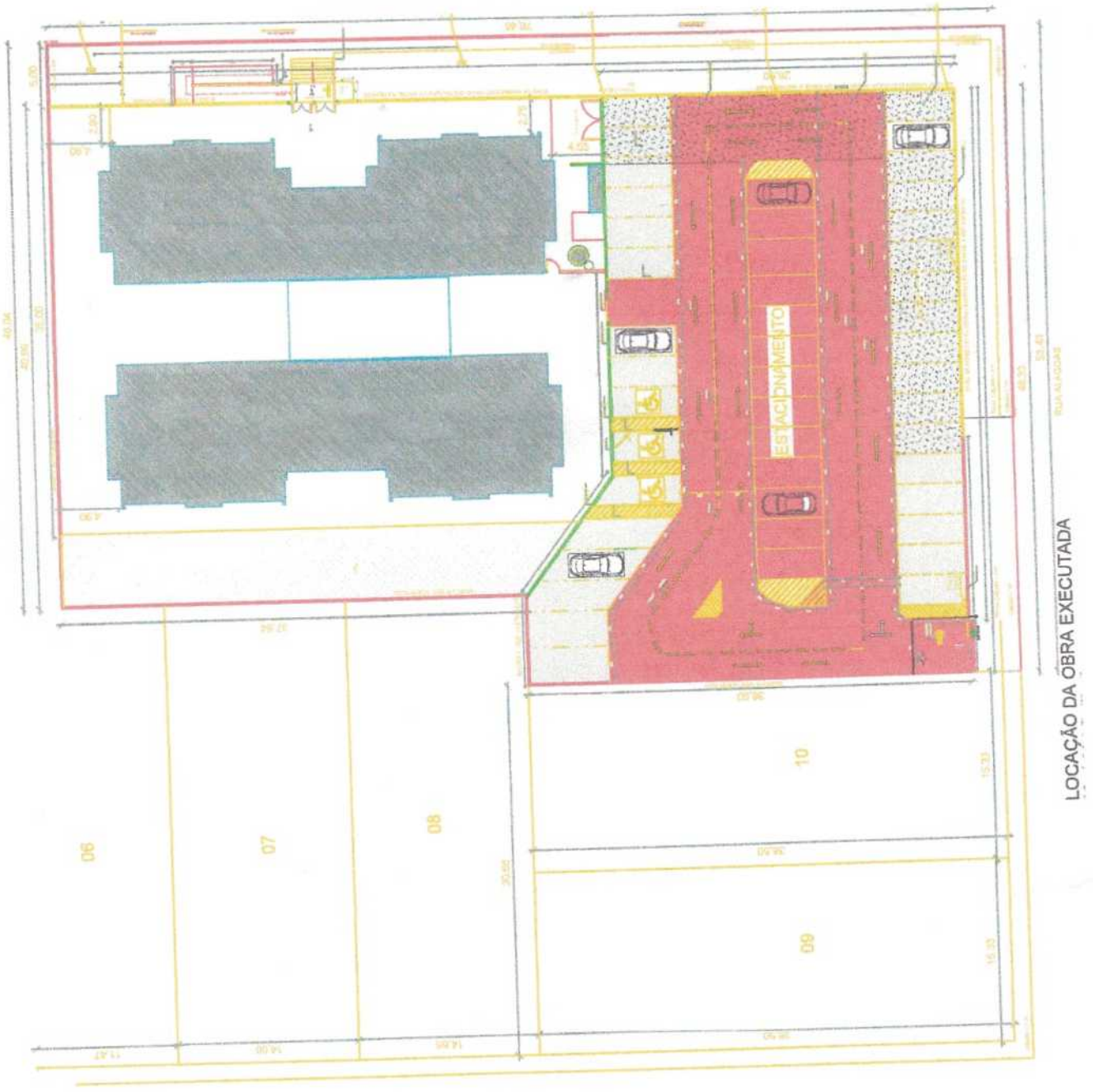
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 16 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal

Anexo I

Croqui do Novo Projeto da Creche



AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 23/2021 – SSAAP.

No Extrato da **PORTARIA Nº 23/2021 – SSAAP,** publicado no dia 10 de fevereiro de 2021, Ano XVI/ Nº 3.665 e página nº 76, constatou-se erro material, na referência do ano no título e na data de assinatura, assim:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 23/2020 – SSAAP

Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 2020.

Leia-se:

PORTARIA Nº 23/**2021** – SSAAP

Cáceres/MT, 05 de fevereiro de **2021.**

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT, 16 abril de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 118 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILENE DE SOUZA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, para exercer sua função na E.M. Paulo Freire.

Considerando que a servidora está gestante, e posterior entrara em licença maternidade.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/03/2021, com termo final para 01/10/2021 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em ... de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Março de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.302, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302,DE 16 DE ABRILDE2021.

"AutorizaoPoderExecutivoa adquirir imóvel urbano, por desapropriação em face de utilidade pública já declarada em Decreto Municipal."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de imóvel urbano, nos termos do Decreto Municipal nº 3.558/2021, para realização de construção de estrutura inerente a entrada de saída de veículos junto ao novo prédio da Creche Municipal que se encontra em fase de edificação, conforme planta baixa (croqui) descrito no anexo I, o qual possui a seguinte especificação:

I – Um lote de terras urbanas sob o nº 11 da qd. 69 da rua Alagoas, setor Amélio, Campinápolis - MT, com as seguintes confrontações e medidas: pela frete com a rua Alagoas, medindo 15,33 metros; lado direito com o lote n°10, medindo 38,50 metros; lado esquerdo com o lote nº 12, medindo 38,50 metros e fundos com os lotes n° 08 e 14 medindo 15,33 metros, perfazendo a área total de 590,20m² (quinhentos e noventa metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º. A Comissão de Avaliação instituída através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021, efetuou a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, ponderando por valorar o mesmo no importe equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o preço observado no mercado.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei foi declarado como sendo de "utilidade pública", através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A importância referente ao pagamento ficará a disposição do(a) proprietário(a) desapropriado(a) junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.010.15.451.008.1056. 449061000000-Red-209.**

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 16 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

Croqui do Novo Projeto da Creche (Desenho do Projeto - junto ao site)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019 Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: **MAF. CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.938.378/0001-48. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 120 dias consecutivos, compreendidos entre 03/04/2021 e 31/07/2021, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, anexo ao processo, e para promover o equilíbrio entre os prazos, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato também por